



SEAC / CESTARANA-ES
No Processo: 82204764
Fls. Nº: 260
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

Pregão nº 038/2018
Processo nº 82204764

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 10/12/18

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória – ES, CEP. 29.017-160, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca **SR. PAULO ROBERTO FERREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do CPF/MF nº 751.386.387-34 e RG nº 584.484 – SSP/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA**, sob nº. 038/2018, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 08.250.241/0005-24, com sede à Rua: Dos Guatambus, 81 – Sítio Recreio Mansões Bernardo Sayão, Goiânia – Goiás – Cep.: 74.681-225 neste ato representado pelo **SR. ALEXANDRE ANTÔNIO MACHADO CAETANO**, brasileiro, solteiro, Gerente Administrativo, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.570.256-04 e RG sob o nº M-4.258.511/SSPMG, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA**, conforme do no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) Anexo A – Especificação dos preços;

(b) Anexo B – Minuta de Contrato;

(c) o Edital e todos os seus Anexos;

[Assinaturas e rubricas]



(d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;



263

4



SEAG / CSRP
Nº Processo: 264
Rubrica: [assinatura]

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O CONTRATO

8.1 - A emissão do Contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição das máquinas por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá o contrato ser expedido para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO



9.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do Contrato. Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio desta SEAG pelo telefone (27)3636-3654 para solicitar autorização e agendar a respectiva data de entrega.

9.2 - O equipamento será entregue em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 14h às 17h.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - As Máquinas objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

a) As máquinas deverão ser entregues devidamente licenciadas e emplacadas em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e com tapetes de borrachas.

b) Entregar as máquinas adquiridas, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o



combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;

- c) Entregar as máquinas de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- f) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento após a entrega das máquinas, em caso de aceitabilidade;
- b) definir o local para entrega;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega das máquinas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

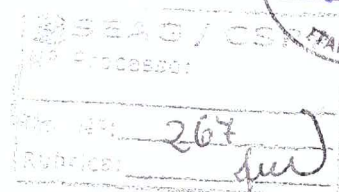
12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o

prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração



decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

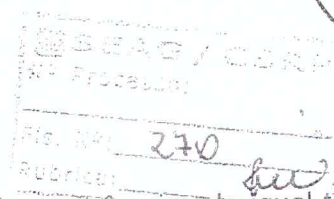
16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - Posteriormente será designado pela administração pública um representante nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

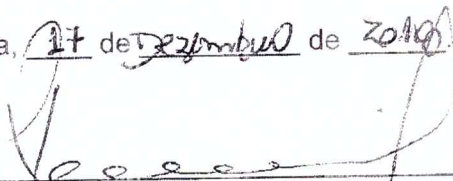
18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



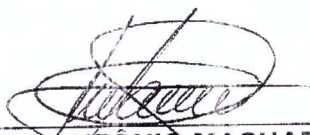
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de Dezembro de 2019.



PAULO ROBERTO FERREIRA

Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO
Valence Máquinas e Equipamentos Ltda

Vitória (ES), Terça-feira, 18 de Dezembro de 2018.

Valor Total do Item 2: R\$ 300,00 (trezentos reais).
Valor Total do Lote 03: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Pregão Eletrônico N.º 095/2018.
Processo N.º 81291396.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

LOTE 01 - Empresa Vencedora: GARANTIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP.

Item 1 - Valor Unitário: R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **Valor Total do Item 1:** R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais).

Item 2 - Valor Unitário: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Valor Total do Item 2:** R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Valor Total do Lote 01: R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais).

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

Leandro Rocha Sarmento
Pregoeiro 3ª CPL / SEJUS
Protocolo 448687

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio da sua Comissão Permanente de Pregão Eletrônico, torna público de acordo com as disposições contidas da Lei 8.666/93 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico nº **041/2018**, com a devida homologação do Senhor Secretário da Cultura. **Processo nº 82425108**
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Obra de Restauração da "Capela de Santa Luzia"
Empresa: Trieng Engenharia Ltda
Valor: R\$ 302.571,60 (trezentos e dois mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos)
Vitória, 17 de Dezembro de 2018
José Roberto Bispo de Sousa
Pregoeiro/SECULT

Homologo e Ratifico o Resultado do Pregão Eletrônico acima.

João Gualberto Moreira Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 448550

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018

Processo nº 81636865

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,

AQUICULTURA E PESCA - SEAG, por intermédio da Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Estadual nº 2.458-R/2010 e Decreto Estadual 1.790/2007, a **HOMOLOGAÇÃO**, pela autoridade competente, objeto Registro de Preços para Aquisição de Veículos Tipo Automóvel de Passageiro.

Lote 01: Empresa Vencedora - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

Valor Total: R\$2.387.829,00 (Dois milhões e trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e vinte e nove Reais).

Vitória, 17 de dezembro de 2018.

INGRID FACHETTI BRENNER
Pregoeira da Comissão de Registro de Preços - SEAG
Protocolo 448632

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018

PROCESSO nº 82204764
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.
CONTRATADA: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda., - CNPJ nº 08.250.241/0005-24.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Retroescavadeiras.
FORMA DE AQUISIÇÃO: Pregão Eletrônico nº 038/2018.

VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$7.900.000,00 (Sete milhões e novecentos mil Reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.
Vitória, 17 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO FERREIRA
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
Protocolo 448570

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

Processo: 83000917

A 1.ª Comissão de Pregão Permanente do DER-ES, informa a todos interessados, que a empresa **ZAP SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI**, é a vencedora do Pregão Eletrônico N.º 018/2018, arrematando o LOTE N.º 01 no valor anual de **R\$ 834.737,64** (oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
Vitória/ES, 17 de outubro de 2018.

Maria Suzel Tedoldi Menegheli
Pregoeira da 1.ª CPP do DER-ES
Protocolo 448368

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

AVISO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Processo n.º 79861970

A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o resultado da análise referente aos documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 005/2018, após deliberação sobre o recurso interposto, nos autos do processo administrativo nº 84054476, com acolhimento parcial das razões esposadas, que resultou na **HABILITAÇÃO** da empresa **ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EPP**. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, para a interposição de recurso, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a ser entregue na sede da SEDURB, durante o horário comercial. Fica designada a data de 02/01/2019, às 10h00min., para continuidade do certame, em caso de não interposição de recurso administrativo, com a ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO da empresa classificada em 4º lugar, AMF CONSTRUTORA LTDA. EPP, a ocorrer na sede da SEDURB, na Av. Dr. Olívio Lira, nº 353, 19º andar, Centro Empresarial Praia da Costa, Vila Velha, ES, Vila Velha (ES), 17 de dezembro de 2018.

Fernanda Mello Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB
Protocolo 448631

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

Processo n.º 82053448

A Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB, vem tornar público aos interessados que, após deliberação da Comissão Permanente de Licitação, ficam **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas participantes, na seguinte ordem de classificação: 1º) R.A. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP - R\$ 716.694,87; 2º) ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP - R\$ 756.096,59. Transcorrido o prazo recursal, concedido em sessão pública realizada no dia 07/12/2018, sem a interposição de Recurso, ficam as empresas convocadas para a sessão de ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO das propostas classificadas, que ocorrerá na sala

de Reunião da SEDURB, na data de 19/12/2018, às 10h00min. Vila Velha (ES), 16 de dezembro de 2018.

Fernanda Mello Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/ SEDURB
Protocolo 448349

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, torna público a **Dispensa de Licitação**, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Processo nº: 83223622 / 2018;
Objeto: Aquisição de Claviculario

Lote 01:
Contratada: LIDER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.72.530/0001-03;
Valor total do lote: R\$472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais)

Dotação orçamentária: Atividade nº 10.32.101.19.363.0855.4411;

Natureza da despesa: 3.3.90.30

Fonte: 101

Ratifico os procedimentos adotados quanto à dispensa de licitação e autorizo a contratação pretendida.

Vitória, 03 de dezembro de 2018

CAMILA DALLA BRANDÃO
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
Protocolo 448338

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, torna público a **Dispensa de Licitação**, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Processo nº: 83223622 / 2018;
Objeto: Aquisição de Claviculario

Lote 01:
Contratada: MARIA ODALEA GUERRA - L2 COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 24.971.121/0001-49;
Valor total do lote: R\$556,70 (quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos)

Dotação orçamentária: Atividade nº 10.32.101.19.363.0855.4411;

Natureza da despesa: 4.4.90.52

Fonte: 101

Lote 02:
Contratada: MARIA ODALEA GUERRA - L2 COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 24.971.121/0001-49;
Valor total do lote: R\$178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos)

Dotação orçamentária: Atividade nº 10.32.101.19.363.0855.4411;

Natureza da despesa: 4.4.90.52

Fonte: 101

Ratifico os procedimentos adotados quanto à dispensa de licitação e autorizo a contratação pretendida.

Vitória, 03 de dezembro de 2018

CAMILA DALLA BRANDÃO
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
Protocolo 448339

TERMO DE ADESÃO

Processo nº 002053/2019 de
24/04/2019

Eu, ADEMAR SCHNEIDER, Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, autorizado pela Lei Municipal nº 1.020/2012 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002053/2019, **HOMOLOGO** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2018, Processo nº 82204764, Pregão Eletrônico nº 038/2018, lote 01, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, ficando o Município de Itarana/ES autorizado a adquirir 01 (uma) Retroescavadeira, conforme especificações descritas na respectiva Ata de Registro de Preços.

Itarana, 23 de maio de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana



CONTRATO Nº 086/2019

Processo nº 002053/2019 de 24/04/2019

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 053/2018 da Secretaria de Estado de

Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG/ES

Pregão Eletrônico nº 038/2018 – SRP, nos Termos do Decreto Federal nº 7892/2013

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VALEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 08.250.241/0005-24, situada na Rua dos Guatambus, 81, Quadra QC 02, Lote 11, B. Sítio de Recreio Mansoes Bernar Sayao, Cep 74.681-225, Goiania/GO, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre Antônio Machado Caetano**, brasileiro, solteiro, Gerente Administrativo, CPF nº 914.570.256-04 e RG nº M4.258.511/SSPMG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo supra referidos, tudo de acordo subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira Hidráulica, 0 (zero) hora, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal Requerente, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados à partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do contratante vencedor, observadas as exigências deste contrato devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

5.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

5.3 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.4 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.6 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.7.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.7, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

a) 050001.2060600143.006 - 44905200000 - Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deste contrato deverá ser fornecido **em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30m às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.1.1 - Deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**, CNPJ: 27.104.363/0001-23, no Detran do Estado do Espírito Santo;

7.1.2 - O transporte do equipamento até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.1.3 - O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todo o equipamento contra choques e intempéries durante o transporte.

7.2 - Será recusado equipamento deteriorado e avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e apresentação.

7.3 - A recepção do equipamento será feita pelo representante indicado pela Secretaria Requerente, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do equipamento de modo a verificar o seu correto funcionamento. Será proibida a realização de testes de rua por funcionários da Empresa Vencedora.

7.4 - Se verificada a inadequação do equipamento, será feita uma notificação à empresa para que se proceda às medidas corretivas cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - Somente após esta verificação a empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal para posterior pagamento.

7.6 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do equipamento fornecido.

7.7 - A não aceitação do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 - Garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia que deve ser entregue juntamente com o equipamento.

8.2 - O fornecedor deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.

8.3 - Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do equipamento, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 - Deverá possuir Assistência Técnica Autorizada gratuita no período de 12 (doze) meses, em todo Estado do Espírito/ES durante o período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta contratação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

10.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas

especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão em epígrafe;

b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;

c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

e) Serão recusados o objeto contratado que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste contrato e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;

g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11. - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;

b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;

c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 11. poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 11.).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e

sanções previstas neste instrumento.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 12.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

12.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante

(s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

13.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

13.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 23 de MAIO de 2019.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

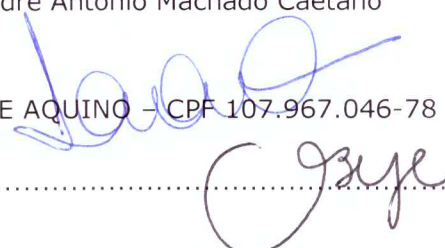
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


VALEN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Sr. Alexandre Antônio Machado Caetano

Testemunhas: HENRIQUE DIAS DE AQUINO – CPF 107.967.046-78


.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



ANEXO I - CONTRATO Nº 000086/2019



Empresa: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.250.241/0005-24

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
	00118-10 01000000	1	UN	RETROESCAVADEIRA (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018) RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA, ZERO HORA, FABRICAÇÃO NACIONAL, MARCA JCB, MODELO 3CX, MOTOR JCB TURBO, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, AR QUENTE, CÓDIGO FINAME 325.473-5. RETROESCAVADEIRA: ANO/MODELO ATUAL, MOTORIZAÇÃO DIESEL, TURBO ALIMENTADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.000 KG, PAINEL DE INSTRUMENTO NA LATERAL DA CABINE, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, COM "ROPS E FOPS" DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, CHASSI MONOBLOCO ESTRUTURAL SOLDADO COM PEÇA ÚNICA, KIT ILUMINAÇÃO COMPLETA, ALARME DE R' SONORO, RETROVISOR, CONTROLE DE ESCAVADEIRA, SISTEMA HIDRÁULICO COM VAZÃO MÍNIMA DE 108 l/MIM, HORÍMETRO, CINTO DE SEGURANÇA, LUZES DE TRABALHO (04), BATERIA PADRÃO, ARREFECEDOR PADRÃO, CAÇAMBA DIANTEIRA DE 0,96M CÚBICOS, CAÇAMBA RETRO DE 0,30" HD COM 5 DENTES, ESTABILIZADORES COM SAPATAS, JOGO DE PNEUS PADRÃO PARA RETROS, ROTAÇÃO DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 180°.	JCB	197.500,00	197.500,00
Total							197.500,00
Total Geral							197.500,00

Itarana/ES, 23 DE MAIO DE 2019

CONTRATANTE: 
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademir Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA: 
VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ALEXANDRE ANTONIO MACHADO CAETANO



Vitória (ES), Segunda-feira, 27 de Maio de 2019.

Presencial nº 16/2019.
Valor: R\$ 231.400,00 - Lote 1 e 3.
Vigência: 12 meses.
Dores do Rio Preto, 24/05/2019.

**CLEUDENIR JOSÉ DE
CARVALHO NETO**
Prefeito Municipal
Protocolo 488835

RESUMO DE CONTRATO Nº 107/2019

Contratante: Município de Doros do Rio Preto/ES.
Contratada: Exata Eventos Ltda.
Objeto: Contratação de empresa de locação de palco, som, gerador de energia e banheiros químicos para atender festividades do município de Doros do Rio Preto.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 16/2019.
Valor: R\$ 24.000,00 - Lote 02.
Vigência: 12 meses.
Dores do Rio Preto, 24/05/2019.

**CLEUDENIR JOSÉ DE
CARVALHO NETO**
Prefeito Municipal
Protocolo 488836

Fundão

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
PROCESSO Nº. 5150/2018

O Município de Fundão - ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que a empresa A F CONSTRUÇÃO & REFORMAS EIRELI interpôs tempestivamente recurso administrativo referente ao julgamento das propostas comerciais da Tomada de Preços nº 003/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa de serviços de engenharia afim de se realizar a infraestrutura de parte adjacente à Rua Antônio Pinto Loureiro. Os autos do Procedimento Licitatório em referência, assim como o recurso interposto, encontram-se a disposição dos interessados.

Fundão/ES, 23 de maio de 2019.

YURI CRUZ MOTA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Protocolo 488584

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
PROCESSO Nº. 4223/2018

O Município de Fundão - ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que as empresas A F CONSTRUÇÃO & REFORMAS EIRELI e FORÇA CONSTRUTORA LTDA EPP interpuuseram tempestivamente recursos administrativos referentes ao julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 004/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa de serviços de engenharia afim de se realizar a infraestrutura de parte restante à Rua Werner Schneider. Os autos do Procedimento Licitatório em referência, assim como o recurso

interposto, encontram-se a disposição dos interessados.

Fundão/ES, 23 de maio de 2019.

YURI CRUZ MOTA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Protocolo 488585

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
7711/2018

O Município de Fundão/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público que a empresa FORÇA CONSTRUTORA LTDA EPP impugnou tempestivamente à TOMADA DE PREÇO 001/2019, cujo objeto é a contratação de Empresa de serviços de engenharia a fim de se fazer uma reforma sem ampliação da Escola EMEF de Praia Grande. Os autos do Procedimento Licitatório em referência, assim como a impugnação interposta, encontram-se a disposição dos interessados.

Fundão/ES, 23 de maio de 2019.

YURI CRUZ MOTA
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Protocolo 488589

Guarapari

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2014.

CONCEDENTES: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONVENIENTE: HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS"
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2014, CONFORME JUSTIFICATIVAS CONSTANTES NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 7583/2019 E 17164/2018.

VALOR REAJUSTADO: R\$ 413.838,61
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7583/2019.

Protocolo 488593

Ibiraçu

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu torna público que Requereu do IEMA, através do processo nº 41302176, Licença Ambiental de regularização - LAR, para Estação de tratamento de esgoto com lagoa, na localidade de São Benedito, Mun. de Ibiraçu - ES.

Ibiraçu, 23 de maio de 2019.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 488423

Resumo de Contrato Nº. 092/2019

Contratante: Município de Ibiraçu.
Contratada: **LANÇONETE GILBERTO ROSALÉM EIRELI EPP**, CNPJ nº. 27.726.561/0001-29. Proc. 4904/18. PP 048/19
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições Devidamente Acondicionadas em Rechaud com serviço de Buffet, para atender a SEMADH durante o exercício de 2019. Valor Global R\$ 12.900,00. Vigência: 31/12/2019.
Ibiraçu/ES, 24 de maio de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal
Protocolo 488703

Iconha

TERMO DE ADESÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA torna público a Adesão Parcial à Ata de Registro de Preços nº. 003/2019, originária do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 065/2018, de ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais e demais informações de interesse da comunidade local, tais como: leis, decretos, editais, avisos de licitação, convênios, contratos e campanhas públicas, assim como outros documentos de publicação obrigatória, em jornal diário de grande circulação no Estado e em jornal local ou regional, em favor da empresa S/A A GAZETA, no lote 02, no valor total de R\$ 3.315,00 (três mil, trezentos e quinze reais).
Iconha/ES, 24 de maio de 2019.

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal
Protocolo 488903

Itapemirim

O MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público que o recurso da empresa LEDLUZ IND. E COM. LTDA, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2019 - - OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DAS PRAÇAS, ORLAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM-ES** foi analisado e deferido.
Itapemirim-ES, 24/05/2019
DELCEINEIA R. SILVEIRA
Pregoeira Oficial PMI

Protocolo 488712

Itarana

TERMO DE ADESÃO

Processo nº 002053/2019 de 24/04/2019

Eu, ADEMAR SCHNEIDER, Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, autorizado pela Lei Municipal nº 1.020/2012 e tendo

em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002053/2019, **HOMOLOGO** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 053/2018, Processo nº 82204764, Pregão Eletrônico nº 038/2018, lote 01, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, ficando o Município de Itarana/ES autorizado a adquirir 01 (uma) Retroescavadeira, conforme especificações descritas na respectiva Ata de Registro de Preços.

Itarana, 23 de maio de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 488421

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 083/2019

CONTRATADA: **NATHARA TAFFNER**
OBJETO DO CONTRATO: Profissional de Educação Física
VALOR GLOBAL: R\$ 21.456,00
VIGÊNCIA: 12 meses

Itarana, 23 de maio de 2019.

Ademar Schneider
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 488489

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 084/2019

CONTRATADA: **KRYSTIAN LEANDRO CROCE**
OBJETO DO CONTRATO: Profissional de Educação Física
VALOR GLOBAL: R\$ 20.160,00
VIGÊNCIA: 12 meses

Itarana, 23 de maio de 2019.

Ademar Schneider
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 488490

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 085/2019

CONTRATADA: **MARCELO AUGUSTO DA SILVA INFORMÁTICA - ME**
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do Layout do Site da Prefeitura Municipal de Itarana.
VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00
VIGÊNCIA: 12 meses

Itarana, 23 de maio de 2019.

Ademar Schneider
Prefeito do Município de Itarana
Protocolo 488491

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 086/2019

CONTRATADA: **VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira Hidráulica, 0